



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 061/89**

(Dispõe sobre o Plano Municipal do município de Nazaré Paulista para o feriado de 1990/1993)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O Plano Municipal do Município de Nazaré Paulista, para o período de 1990/1993, constituído pelos anexos constantes desta lei será executado nos termos da Lei Diretriz Orçamentária de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Artigo 2º** - A lei de Diretriz Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária com indicação da fonte de recursos sendo que o montante das defesas não deverá ultrapassar a previsão da receitas.

**Artigo 3º** - O Plano Municipal, poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 22 de novembro de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Neusa Aparecido Bueno  
Auxiliar Contábil